



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2 193-8000

Volume 130 • Número 2 • São Paulo, sábado, 4 de janeiro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

sábado, 4 de janeiro de 2020

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 130 (2) - 33

Desenvolvimento Econômico

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

PORTARIA FAMERP N.º 084, de 12 de dezembro de 2019.

Define as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de monitoria em disciplinas de graduação da FAMERP.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O exercício da monitoria deverá fornecer condições para o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos alunos dos cursos de graduação por meio de atividades que auxiliem o ensino da disciplina objeto da monitoria.

Parágrafo único – O exercício da monitoria será realizado em uma disciplina específica, que seja obrigatória na estrutura curricular vigente de cursos de graduação, com o propósito de colaborar com a atividade de ensino.

Artigo 2º - A monitoria tem por objetivo:

- I. Despertar no aluno o interesse pela atividade docente;
- II. Incentivar a cooperação entre o corpo docente e o discente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Contribuir para a melhoria do ensino de graduação na instituição;

Artigo 3º - O monitor deverá ser orientado pelo docente responsável da disciplina no cumprimento de suas funções.

§1º - Atribuições do monitor:

- I. Aprofundar estudos na disciplina de monitoria;
- II. Auxiliar os docentes na preparação, desenvolvimento e realização das atividades da disciplina (teóricas e práticas);
- III. Auxiliar pequenos grupos de estudo de alunos, respeitando seu grau de conhecimento e experiência.
- IV. Auxiliar o docente no acompanhamento de alunos com baixo rendimento acadêmico.

§2º - Fica vedado ao monitor:

- I. Ministrar aula prática e teórica prevista no calendário da disciplina;

II. Aplicar e corrigir provas práticas ou teóricas;

§3º - Atribuições do orientador (docente responsável):

I. Elaborar plano das atividades a ser desenvolvido pelo monitor durante o período de vigência das atividades;

II. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo monitor;

III. Enviar relatório de frequência do monitor bolsista (ANEXO 1) mensalmente à Diretoria Adjunta de Ensino;

IV. Submeter a Câmara de Graduação o cancelamento do pagamento da Bolsa Incentivo quando julgar que o monitor não está cumprindo as atividades programadas.

Artigo 4º - São requisitos básicos para o aluno exercer a função de Monitor de Ensino nos cursos de Graduação:

I. Apresentar rendimento escolar comprovadamente satisfatório;

II. Ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria;

III. Demonstrar conhecimento da disciplina;

IV. Ter capacidade para auxiliar o docente no desempenho das atividades da disciplina;

V. Não ter abandonado anteriormente a função de monitor sem justificativa;

VI. Não ter sofrido nenhum tipo de sanção disciplinar.

Artigo 5º - O monitor desenvolverá suas atividades de monitoria como bolsista ou voluntário de acordo com sua classificação no processo seletivo.

Parágrafo Único - Não haverá distinção entre deveres e direitos do monitor bolsista ou voluntário, excluído o recebimento da bolsa.

Artigo 6º - Os monitores serão escolhidos por meio de processo seletivo a critério dos chefes de disciplinas, em período estipulado em Edital.

§1º – Caberá aos chefes de disciplinas encaminhar para os chefes de Departamentos, e estes, solicitarem, via protocolo, ao Diretor Adjunto de Ensino as vagas para monitores, conforme as necessidades das disciplinas.

§2º – O aluno classificado em 1º lugar em cada disciplina poderá ter direito ao recebimento de uma bolsa de Incentivo, de acordo com o número de bolsas pré-estabelecidos em Edital.

§3º – Caso haja bolsa de Incentivo disponível e o estudante classificado em 1º lugar não assumir a vaga, a bolsa será destinada ao próximo aluno da lista, e assim por diante.

Artigo 7º - O processo de monitoria iniciará no mês de agosto de cada ano e o monitor selecionado exercerá suas atividades no início do período do ano subsequente.

§1º – Cada aluno poderá se candidatar em até três disciplinas para ser monitor, sendo obrigado escolher apenas uma, no ato da matrícula.

§2º – Não será permitida a acumulação de monitorias.

Artigo 8º - Os candidatos às vagas de monitoria serão selecionados pelo docente responsável pela disciplina e/ou comissão constituída por ele, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

§1º – O chefe da disciplina deverá encaminhar os critérios de seleção (ANEXO 2) ao Departamento a que a disciplina pertence, e este, enviar, via protocolo, ao Diretor Adjunto de Ensino.

§2º – Caberá ao docente responsável enviar o resultado do processo seletivo, via protocolo, ao Diretor Adjunto de Ensino, que providenciará a divulgação no site da FAMERP.

Artigo 9º - A seleção deverá levar em consideração:

I. O currículo do candidato com as seguintes informações: nota parcial ou final na(s) disciplina(s) que pleiteia a monitoria; atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; participação em eventos acadêmicos e publicações; disponibilidade para exercício das atividades, devidamente protocolado pelo aluno no ato da inscrição.

II. Os demais critérios de seleção estabelecidos pela disciplina descritos no Edital.

Artigo 10º - Os candidatos habilitados deverão ser classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas oferecidas; o resultado da seleção terá validade dentro do período letivo correspondente.

Artigo 11º - As atividades programadas para o monitor não poderão coincidir com seu horário de aula.

Artigo 12º - O exercício da monitoria não estabelece qualquer vínculo empregatício com a FAMERP.

Artigo 13º - Os alunos classificados deverão realizar suas matrículas, como monitores bolsistas (ANEXO 3) ou voluntários (ANEXO 4), de acordo com as disciplinas e dias estabelecidos em Edital.

§1º – Fica vedado o acúmulo de bolsa, exceto bolsa alimentação, auxílio permanência e auxílio transporte do C.A.S.A., e um mesmo aluno só poderá efetivar sua matrícula em apenas uma monitoria, independente da modalidade, bolsista ou voluntária.

§2º – Os alunos serão convocados de acordo com a sequência de classificação e o número de vagas disponibilizadas para a disciplina correspondente.

§3º – Havendo desistência ou vacância, a convocação de um novo monitor deverá obedecer a ordem de classificação.

Artigo 14º - A monitoria será exercida mediante designação do Diretor Adjunto de Ensino, no regime de no máximo 10 horas semanais de atividades, pelo prazo máximo de 12 meses, dentro do ano letivo.

Parágrafo único – O monitor poderá interromper o exercício da monitoria por meio de manifestação protocolada em nome do Diretor Adjunto de Ensino, explicando o motivo da interrupção.

Artigo 15º - O aluno poderá ter o exercício da monitoria cancelado:

- I. Quando não apresentar desempenho adequado de ordem funcional, intelectual ou emocional, por solicitação do chefe da disciplina.
- II. Por trancamento da matrícula;
- III. Por suspensão imposta ao aluno no período do exercício da monitoria;
- IV. Por frequência inferior a 75% nas atividades da monitoria.
- V. Quando vier a receber outra modalidade de Bolsa, que não seja a bolsa alimentação, auxílio permanência e auxílio transporte do C.A.S.A., quer seja concedida pela FAMERP ou por outras agências de fomento.

Artigo 16º - O aluno que for desligado de uma monitoria, por desempenho insuficiente, não poderá candidatar-se a outra monitoria durante sua vida acadêmica na FAMERP.

Artigo 17º - O Monitor deverá elaborar um relatório final, até 20 dias após o término do exercício da monitoria, que deverá ser apreciado pelo chefe de disciplina e protocolado ao Diretor Adjunto de Ensino.

Artigo 18º - Após aprovação do relatório final, o monitor terá direito de um certificado expedido pela Secretaria Geral.

Artigo 19º - O Diretor Adjunto de Ensino decidirá sobre os casos especiais, no âmbito de sua competência.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.